



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

JUSTIFICATIVA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 68/92, PARA INCLUIR OS ASCENDENTES NA ALÍNEA “b”, DO INCISO III, DO ART. 135.

Excelentíssimo Senhor Deputado Rodrigo Camargo Ribeiro Pinho,

A presente proposta visa uma importante e sensível atualização no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais, que reflete um compromisso com a valorização dos servidores públicos e com a promoção do bem estar de suas famílias em momentos de perda de seus entes queridos. Trata-se da inclusão do direito a licença por falecimento de avós, na alínea “b”, do inciso III, do art. 135, capítulo V, da Lei 68/92.

Esse art. está assim redigido:

CAPÍTULO V
DAS CONCESSÕES

Art. 135. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por dois dias, para se alistar como eleitor;

III - por oito dias consecutivos, em razão de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

Como se vê, os ascendentes não figuram no rol descrito na alínea “b”.



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia

Gestão Integração

Acerca dos avós é importante ressaltar que a relação entre avós e netos é de um valor inestimável para a formação e estruturação familiar. Os avós frequentemente desempenham papéis fundamentais na educação, apoio emocional e cuidados das gerações mais jovens.

Os avós desempenham um papel fundamental na vida de uma família e tem uma influência significativa no desenvolvimento emocional, social e cultural de seus netos. Sua importância pode ser resumida da seguinte forma:

1. **Experiência e Sabedoria:** Os avós trazem consigo uma riqueza de experiência de vida e sabedoria acumulada ao longo dos anos. Compartilhar histórias, lições e conselhos valiosos ajuda os netos a aprenderem com o passado e a tomarem decisões mais ajustadas.
2. **Apoio Emocional:** Os avós muitas vezes desempenham um papel de apoio emocional estável para os netos. Eles oferecem conforto, carinho e um ouvido atento, proporcionando um vínculo emocional seguro.
3. **Transmissão Cultural:** Avós desempenham um papel vital na transmissão das tradições culturais, valores familiares e histórias que ajudam a manter a integridade cultural ao longo das gerações.
4. **Interação Intergeracional:** O relacionamento entre avós e netos promove a interação intergeracional, permitindo que diferentes faixas etárias compartilhem perspectivas e ideias, o que enriquece a compreensão mútua.
5. **Suporte Prático:** Em muitos casos, os avós fornecem suporte prático à família, ajudando com cuidados infantis, tarefas domésticas e outras responsabilidades, aliviando a pressão sobre os pais.
6. **Modelo de Comportamento:** Avós muitas vezes servem como modelos de comportamento positivo e valores, ajudando no desenvolvimento moral e ético de seus netos.
7. **Memórias Duradouras:** As lembranças criadas durante o tempo de convivência com os avós, costumam ser algumas das mais preciosas e duradouras na vida de uma criança, enriquecendo a sua história pessoal.
8. **Senso de pertencimento:** A presença dos avós proporciona aos netos um senso de pertencimento e conexão com a história familiar, contribuindo para uma sensação de identidade e raízes.
9. **Avós que Assumem o Papel de Pais:** Isso ocorre quando os pais biológicos não estão presentes ou não são capazes de cuidar da criança pelas mais diversas razões, como problemas de saúde, morte, abandono, etc.

Nesses casos, os avós desempenham um papel crucial na vida e educação dos seus netos, assumindo muitas das responsabilidades parentais, incluindo cuidados diários, apoio emocional, educação e sustento financeiro. Muitas vezes enfrentam desafios únicos, como equilibrar suas próprias vidas com as demandas

Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

e cuidar das crianças, lidar com questões legais e emocionais que fazem parte dessa relação e ajudar as crianças a compreenderem suas circunstâncias.

10. Influência Benéfica: A influência dos avós desempenha um papel vital e enriquecedor na vida dos netos.

Por essas razões o falecimento de um avô ou uma avó não apenas afeta o servidor público emocionalmente, mas também pode ter impactos práticos em sua capacidade de cumprir suas obrigações profissionais de maneira eficaz e dedicada.

Assim, a inclusão do direito a licença em caso de falecimento de avós reconhece a importância dessa relação e oferece ao servidor público o tempo necessário para lidar com a perda, prestar homenagens, apoiar sua família e se recuperar emocionalmente. Além disso, essa medida está em consonância com os princípios de humanização das relações de trabalho e respeito à dignidade humana, que são valores fundamentais para uma administração pública moderna e responsável.

Vale ressaltar que a concessão de licença por luto no caso de falecimento de avós não é um conceito novo. Diversos estados e municípios já adotaram legislações reconhecendo a importância dessa relação e a necessidade de permitir que os servidores públicos enfrentem esses momentos difíceis sem comprometer sua saúde mental, bem-estar emocional e desempenho profissional.

A Consolidação das Leis do Trabalho em 1967 ao tratar das licenças em casos de falecimentos, dispôs no inciso I do art. 473 o seguinte:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)(grifamos)

O Estado de Goiás também concede aos seus servidores o direito a licença em caso de falecimento de avós, conforme expressa o Estatuto dos Servidores Públicos Lei 20.756/2020, no inciso III do art. 30. *Verbis*:

Art. 30. Considera-se como de efetivo exercício, além dos dias feriados ou em que o ponto for facultativo:



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

I - férias;

II - casamento ou união estável, por 8 (oito) dias consecutivos;

III - luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, pais, madrasta ou padrasto, e irmão, por 8 (oito) dias consecutivos, bem como de avós e netos, por 4 (quatro) dias consecutivos;

De igual forma o Estado que concede esse direito aos seus servidores, por meio da Lei n. 1762/1986, que assim dispõe:

Art. 56 - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de:

I - Férias;

II - Casamento, até oito dias;

III - Falecimento do cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, não excedente a oito dias;

(...)

No nosso Estado podemos citar o exemplo do Município de Jaru, que por meio da Lei 2.228/201 concede aos seus servidores esse benefício. Vejamos:

Art. 98. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia por ano, para doação de sangue.

II - em razão de falecimento de parentes, de sangue ou por afinidade:

a) de primeiro grau, por 04 (quatro) dias.

b) de segundo grau, por 02 (dois) dias.

c) de terceiro grau, por 01 (um) dia.



Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gestão Integração

Diante disso, é oportuno destacar que ao aprovar essa alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do estado de Rondônia, esse Poder Legislativo, estará demonstrando seu compromisso com a construção de um ambiente de trabalho mais humano, solidário e sensível às necessidades das famílias dos servidores públicos, que certamente contribuirá para melhoria na qualidade de vida e da relação servidores/Estado.

A título de colaboração sugerimos a seguinte redação:

Art. 135. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, para doação de sangue;

II - por dois dias, para se alistar como eleitor;

III - por oito dias consecutivos, em razão de:

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, avós, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão.

Como representante dos servidores no Poder Judiciário do Estado de Rondônia submeto à apreciação de Vossa Excelência esse pleito em favor não só dos servidores do Judiciário, mas de todos os servidores do Estado de Rondônia.

Porto Velho – RO, 04 de agosto de 2023.

Gislaine Magalhães Caldeira
Diretora Presidente do SINJUR